



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/004/2020

Processo Administrativo Nº. PMC/13.876/2011

Dispensa: 010/2020

PRC/018/2020

Que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CONGONHAS-MG, por seu Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Ronaldo Rodrigues de Assunção, com sede à Pça. Juscelino Kubitschek, Nº 135, inscrita no CNPJ Nº 16.752.446/0001-02, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado, **Edina Imaculada Pires Pereira**, domiciliada a Rua Afonso Pena, nº 123 – apartamento 502, Bairro Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, CEP-36400-000, inscrito no CPF sob o nº 823.669.426-72, RG M 5.059.564, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, através da Comunicação Interna nº. PMC/SEDAS/330/2020, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente aditivo, a prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Antônio Andrade de Freitas, nº 03, Bairro Centro, nesta cidade, para instalação e funcionamento do “CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER” – SEDAS, constante no contrato 004/2020, por 12 (doze) meses, com início em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021.

1.2 – O presente aditivo tem amparo legal na Lei 8.245/91 artigo 3º.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 - O valor total do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação PMC/004/2020 é de R\$26.189,40 (vinte e seis mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

2.2 - O valor mensal pago pela locação será de R\$2.182,45 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO

3.1 – Serão alterados os itens 7.1, 7.2, 8.2 e será acrescido à cláusula nona o item 9.5 conforme redação abaixo:

7.1 – O Locatário deverá trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, tudo no estado de conservação e funcionamento em que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

recebeu, conforme relatório fotográfico anexo, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, mediante planilha de indenização, salvo as deteriorações naturais de uso regular, caso fortuito ou força maior.

7.1.1 – A indenização englobará todos os itens danificados pelo Locatário constantes na respectiva planilha, em relação a danificação e/ou quebra do piso, será considerado para cálculo de indenização, o quantitativo do metro quadrado danificado.

7.2 - À exceção das benfeitorias necessárias, qualquer modificação no imóvel, feita pelo LOCATÁRIO, dependerá de autorização expressa do LOCADOR.

8.2 – O não cumprimento das manutenções e reparos de acordo com o item 5.10 do contrato, enseja a retenção do pagamento mensal devido ao LOCADOR.

9.5 – Na hipótese de rescisão unilateral do Locador ou Locatário ou por acordo, fica desobrigado o LOCATÁRIO a pagar e/ou indenizar o período em que o imóvel ficar desocupado para reforma.

3.2 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

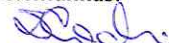
Congonhas, 23 de dezembro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social


Edina Imaculada Pires Pereira
Locador

Testemunhas:

1. 

2. 